

LEI N. 10.920, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal a implementar a fototerapia medicamentosa na rede pública de saúde como medida auxiliar e/ou alternativa no tratamento clínico e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implementar a fototerapia medicamentosa na rede pública de saúde como medida auxiliar e/ou alternativa no tratamento clínico da população.

Art. 2º O Hospital Municipal e cada Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) integrantes da Rede Municipal poderão disponibilizar, satisfatoriamente, os respectivos equipamentos.

Art. 3º Profissionais da área poderão ser selecionados para capacitação e treinamento, objetivando o melhor aproveitamento e utilização dos equipamentos pela população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

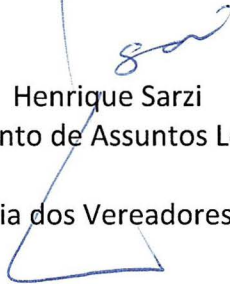

Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 341/2021, de autoria dos Vereadores Fabião Zagueiro e Dr. José Claudio).